
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003674**DE: 27/09/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 106/2018**1. Histórico**

O Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves, localizado na Rua TV 11, Área 4, Loteamento Tropical Verde, Goiânia/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Justificativa, fl. 03;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 869/2014, fls. 04/06;
- ✓ VOTO N. 831/2014, fls. 07/10;
- ✓ Certidões, fls. 11/15;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 16/17;
- ✓ EDUCACENSO, fl. 18;
- ✓ IDEB, fl. 19;
- ✓ Relatório da Estrutura Física, fl. 20;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 21;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 22/25;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 26/33;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 34/96;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 97/147;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 148;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fls. 149/150;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 151/158;
- ✓ Termo de Visita, fl. 159;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 160/161;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 162/177;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003674**DE: 27/09/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Diplomas, fls. 178/185;
- ✓ Portarias, fls. 186/189;
- ✓ Lei de Criação, fl. 190;
- ✓ Declaração, fl. 191.

2. Análise

O **Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves** obteve a validação de estudos, a autorização de mudança de endereço, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 869/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que apesar da autorização para ministrar o ensino fundamental 6º ao 9º ano mas desde 2011 a unidade não ministra o 6º ano por falta de demanda. Prevendo futura demanda requer a renovação da autorização da modalidade. A escola ministra o PROFEN- Ensino Médio.

A unidade escolar dispõe de secretaria, banheiros, coordenação, diretoria, salas de aulas, laboratório de ciências que está desativado, laboratório de informática que também está desativado, cantina, biblioteca, sala de professores, quadra de esportes coberta.

O acervo bibliográfico é composto por 2.000 livros.

IDEB: a meta estipula para o ano de 2015 era de 4.1 e a escola alcançou 5.3.

Dados Estatísticos: foram 1.079 aprovados, 53 reprovados, 163 transferidos e 156 abandonos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 43 professores 01 ainda está cursando física e 09 são licenciados e complementam a carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003674**DE: 27/09/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves****ASSUNTO: Renovação**

2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 73, por garantir a classificação ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves**, localizado na Rua TV 11. Área 4, Loteamento Tropical Verde, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003674

DE: 27/09/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 77- (...)**I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o Art. 73, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:**

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044003674****DE: 27/09/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves****ASSUNTO: Renovação**

currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 16 dias do mês de março de 2018.



Ailma Maria de Oliveira
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVADO POR	unanimidade
NOME DO RELATOR	Ordinária
Nº DO PROCESSO	106/2018
DATA DA REUNIÃO	16 de março de 2018
PREZIDENTE	